



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO

**CÓDIGO DE ÉTICA,
CONDUTA E *COMPLIANCE* DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS
DE ENGENHARIA DO RIO DE
JANEIRO - AEERJ**

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO -
AEERJ

ÍNDICE

Capítulo I – Valores, Compromissos e Princípios Fundamentais	3
Capítulo II – Regras de Conduta e Deveres	4
Capítulo III – Relacionamento com Associados	6
Capítulo IV – Relacionamento com Poder Público	7
Capítulo VI – Conflito de Interesses	9
Capítulo VII – Contratação, Conscientização e Treinamento	11
Capítulo VIII – Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Hospitalidades.....	12
Capítulo IX – Política de Aquisição.....	13
Capítulo X – Gestão Financeira	13
Capítulo XI – Da função compliance e do Comitê de Ética	13
Capítulo XIII – Sanções	15
Capítulo XIV – Disposições Gerais	16
Capítulo XV – Transparência e Comunicação.....	16
GLOSSÁRIO	17

Exposição de Motivos

A Associação das Empresas de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro – AEERJ - é associação que tem por objetivo primordial representar e defender os direitos das construtoras de obras públicas (“Associados”), bem como fomentar a harmonia e a consensualidade na relação entre seus Associados e o Poder Público.

A Diretoria Executiva da AEERJ tem a incumbência de administrar a Associação cujos membros são responsáveis pela construção de obras de grande relevância econômica e social para o desenvolvimento do país e se sente no dever de orientar seus associados, colaboradores e fornecedores a adotar conduta ética e transparente.

A AEERJ reconhece que a edição da Lei 12.846/2013, conhecida como *Lei Anticorrupção*, em conjunto com as Leis 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), veio aprimorar o sistema jurídico, que não admite condutas incompatíveis com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da AEERJ e de seus colaboradores, na sua atuação interna, bem como em suas relações com o Poder Público, com o mercado e com o público em geral.

O Código estipula regras para definir a maneira de a AEERJ e seus colaboradores portarem-se entre si e em suas relações com os agentes públicos, assim como define procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como honestidade, integridade, participação, consensualidade, cooperação, transparência, desenvolvimento sustentável e respeito às normas jurídicas e aos contratos.

Além dos conceitos e diretrizes, o presente Código traz também as sanções ao descumprimento dos princípios nele definidos, assim como mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de sorte a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE DA AEERJ

Capítulo I – Valores, Compromissos e Princípios Fundamentais

Artigo 1º: As atividades da AEERJ devem se basear em princípios éticos, de transparência e respeito às leis e às instituições, de observância obrigatória no âmbito de sua atuação.

Artigo 2º: Compromissada com os preceitos que regem a Administração Pública, a AEERJ não admite e repudia atos de corrupção de qualquer espécie, notadamente aqueles previstos na Lei 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O mesmo se aplica às manifestações de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, opinião política, sexo, deficiência ou quaisquer formas de discriminação.

Artigo 3º: A divulgação deste Código representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da AEERJ, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano.

Artigo 4º: É objetivo da AEERJ assegurar condutas corretas, éticas, integras e dignas de todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico em que o profissional se encontra e a relação mantida com a AEERJ.

Parágrafo Único: Espera-se que todos os colaboradores atuem seguindo padrões de ética e de bom senso, sempre com respeito às leis e ao Estatuto da AEERJ, bem como com integridade, transparência e clareza em todas as ações.

Artigo 5º: São princípios fundamentais a serem respeitados por todos colaboradores da AEERJ:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana
- II. Ética
- III. Transparência
- IV. Eficiência
- V. Consensualidade
- VI. Liberdade de iniciativa

- VII. Solidariedade
- VIII. Participação democrática
- IX. Práticas de boa governança
- X. Desenvolvimento sustentável
- XI. Respeito à lei e aos contratos

Capítulo II – Regras de Conduta e Deveres

Artigo 6º: Os colaboradores obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo da observância das normas estatutárias.

Artigo 7º: As regras de conduta a seguir explicitadas visam concretizar os princípios fundamentais da AEERJ, bem como exemplificar procedimentos considerados eticamente aceitos e desejáveis. Sem prejuízo do disposto no art. 8º do Estatuto da AEERJ, são deveres dos colaboradores da AEERJ:

- I - Executar suas atividades com estrita observância das normas previstas neste Código, bem como estimular seus colegas e os fornecedores da AEERJ a adotar procedimentos respeitadores dos princípios fundamentais da AEERJ;
- II - Utilizar dos mecanismos disponibilizados nesse Código para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios da AEERJ;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades da AEERJ, nos termos do art. 3º do Estatuto Social da AEERJ;
- IV - Zelar pela integridade moral da AEERJ, entendida como imagem e reputação;
- V - Manter atitude profissional e tratar as pessoas com respeito, imparcialidade, objetividade, honestidade, cortesia, lealdade e dignidade, de sorte a manter ambiente ético e seguro;
- VI - Respeitar a vida pessoal e a privacidade de cada um dos colaboradores da AEERJ, além de manter a confidencialidade de suas informações médicas, funcionais e pessoais.
- VII - Não revelar a terceiros nem tampouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais venha a ter acesso em decorrência de sua qualidade de colaborador da AEERJ;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de Engenharia, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a AEERJ mantenha relação, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;

IX - Abster-se de usar o poder inerente a cargo ou função em benefício próprio, de familiar ou terceiro, pela obtenção de qualquer espécie de auxílio, doação, comissão, favor, gratificação, presente ou vantagem de servidores públicos, associados, fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros comerciais a qualquer título ou pretexto;

X - Abster-se de participar de quaisquer atos de caráter moralmente duvidoso e/ou que possam comprometer sua própria integridade profissional ou a reputação da entidade, tais como ameaças, assédio moral, corrupção, intimidações;

XI – Não realizar ou compactuar com práticas econômico-financeiras que possam ser qualificadas como “lavagem de dinheiro”, nos termos da legislação de regência;

XII - Adotar medidas para preservar o meio ambiente e agir com responsabilidade social;

XIII - Não promover ou compactuar qualquer forma de trabalho infantil, escravo, forçado ou em condições degradantes no âmbito das atividades da AEERJ;

XIV – Não promover qualquer tipo de discriminação por cor, raça, idade, sexo, orientação sexual, posicionamento político, classe social ou religião, nem assédio de qualquer natureza, moral ou sexual;

XV – Repudiar veementemente a pornografia infantil, bem como qualquer ato atentatório aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

XVI - Zelar pela preservação do bom conceito e patrimônio da entidade e de suas Associadas, no que diz respeito a instalações, equipamentos, materiais, informações tecnológicas, estratégicas e facilidades operacionais;

XVII - Abster-se de utilizar recursos da entidade, em especial o parque informático, o servidor de rede e materiais de escritório para fins particulares;

XVIII - Usar a conta institucional de correio eletrônico e o acesso à rede mundial de computadores no ambiente de trabalho exclusivamente para fins profissionais, zelando pela integridade e segurança do servidor de rede da entidade e não disseminando conteúdos pessoais, humorísticos, lúdicos, ilegais, pornográficos ou de caráter político, preconceituoso ou racista;

XIV - Pautar as relações com os Associados, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, parceiros comerciais por clareza, critérios técnicos, cortesia, ética, honestidade, respeito e veracidade das informações fornecidas;

XV - Prestar informações completas e fidedignas sobre Associados e serviços aos meios de comunicação social, quando houver autorização prévia da Diretoria Executiva da empresa.

Artigo 8º: A segregação de funções é um princípio fundamental na organização administrativa da

AEERJ, contribuindo para a mitigação dos riscos de *compliance* ao distribuir responsabilidades e estabelecer alçadas. Seus efeitos estão formalmente documentados na Matriz de Competências e Responsabilidades (SGI MTZ 001).

Artigo 9º: Os colaboradores da AEERJ deverão assinar o termo de adesão, constante no Anexo II, declarando que receberam e compreenderam o Código de Conduta da AEERJ, e manifestando expresso compromisso em cumpri-lo integralmente no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de fornecedores, o termo de ciência e compromisso aplicável é o Anexo IV desse Código.

Capítulo III – Relacionamento com Associados

Artigo 10º: O relacionamento com os Associados deve ser baseado em clareza, cortesia, ética, honestidade, respeito mútuo e tratamento igualitário, promovendo uma interação transparente e justa.

Artigo 11º: A AEERJ deve pautar as relações com os associados pelo fornecimento amplo e igualitário de informações relevantes e pelo resguardo de dados e informações de caráter confidencial, não podendo utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros;

Artigo 12º: A AEERJ orienta seus Associados a cumprirem a legislação concorrencial e não participa de nenhuma prática de concorrência desleal, tais como ajuste com concorrentes de divisão de mercados, combinação de preços ou outros expedientes que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto.

Parágrafo Único: A AEERJ acredita que os Associados devem envidar esforços para obtenção de resultados econômicos, sem deixar de observar os princípios antes referidos.

Artigo 13º: Em caso de denúncia ou suspeita de descumprimento deste Código de Ética ou de práticas ilícitas por parte dos associados, conforme previsto nos capítulos XI, XII e XIII, a função de *compliance* realizará a investigação, e o Comitê de Ética emitirá um parecer, que será submetido à apreciação do Conselho Consultivo da AEERJ.

Parágrafo Único: Em casos de práticas ilícitas, o Comitê de Ética deverá, adicionalmente, encaminhar a denúncia às autoridades governamentais competentes.

Artigo 14º: Os associados deverão receber, por meio dos canais de comunicação, a íntegra deste Código de Ética no momento de sua admissão na AEERJ ou sempre que houver alterações ou revisões no documento.

Capítulo IV – Relacionamento com Poder Público

Artigo 15º: As contratações promovidas pelo Poder Público representam a principal atividade econômica desenvolvida pelos Associados da AEERJ, motivo pelo qual se inserem entre as finalidades da AEERJ a colaboração com as autoridades governamentais diretamente ligadas à atividade de construção e obras públicas e a busca de harmonia entre a Administração Pública contratante e os legítimos interesses de seus associados.

Artigo 16º: A relação entre a AEERJ, seus colaboradores e Associados com o Poder Público deve ser pautada na ética, princípio que encontra concretude no sistema jurídico nacional, em especial nas Leis 8.429/92, 14.133/2021 e 12.846/2013.

Artigo 17º: O tratamento dispensado pela AEERJ e suas Associadas aos agentes do Poder Público deverá ser pautado, sempre, na cordialidade, educação, ética, respeito, profissionalismo, integridade, urbanidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

Artigo 18º: Informações claras, objetivas e precisas deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo agente público competente, sem prejuízo da denúncia espontânea de irregularidades e da identificação dos envolvidos em atos de corrupção, respeitando as diretrizes mencionadas neste Código.

Artigo 19º: AEERJ deve cumprir com estrito rigor a sua Política de Gestão Antissuborno e Anticorrupção (SG POL 001) e todas as leis que proíbam quaisquer espécies de suborno ou corrupção, especialmente os atos elencados na Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção, encaminhando

denúncias ao seu Sistema de Gestão Antissuborno e às autoridades governamentais competentes.

Parágrafo Único: Entende-se por suborno, conforme a Norma ISO 37001, “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. ”

Artigo 20º: A impessoalidade deve sempre prevalecer nas relações com os agentes do Poder Público. A AEERJ rejeita qualquer tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer agente do Poder Público, Associado ou colaborador.

Artigo 21º: Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela AEERJ. Sendo assim, a AEERJ e seus Associados não admitem a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente corrupção, sendo ainda vedadas as seguintes condutas:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Dar, prometer, oferecer, aceitar em pagamento presente para facilitar ou agilizar procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base legal;
- III - Realizar doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei;
- IV - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- V - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- VI - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XI - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no inciso II, considerar-se-á as definições da Política de Doações, Patrocínios, Brindes e Presentes (SGI POL 003).

Artigo 22º: As reuniões de colaboradores da AEERJ com servidores públicos, cujos temas envolvam a associação, seus associados, obras públicas, o setor da construção civil em geral e outros afins, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - Contar, preferencialmente, com a presença mínima de dois colaboradores da AEERJ;

II – Ser, preferencialmente, gravada mediante autorização verbal dos envolvidos;

III - Incluir obrigatoriamente a reunião na agenda interna de eventos e atividades da AEERJ, com registro prévio e resumido, contendo a data, os participantes, o local e o tema;

IV – Elaborar relato por e-mail ao *compliance*, caso a reunião apresente algum risco que deva ser mitigado.

Capítulo VI – Conflito de Interesses

Artigo 23º: Nas suas atividades diárias de trabalho, os colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse da Associação, independentemente de qualquer influência externa. A Associação busca promover um ambiente de trabalho propício para que o colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício da AEERJ sem ser impactado por aparente ou real Conflito de Interesses que possa ocorrer.

Artigo 24º: O colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da Associação, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança de nossos associados, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

Artigo 25º: Todos os colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Associação ou com Terceiros.

Artigo 26º: Havendo suspeita de situação de Conflito de Interesses envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da Associação, solicita-se que seja registrada a suspeita através dos Canais de Denúncia.

Artigo 27º: Associação requer que cada colaborador encaminhe à Área de *Compliance* o formulário contido no Anexo I.

Parágrafo Único: Essa declaração deve ser renovada anualmente.

Artigo 28º: Devem ser previamente submetidos à Área de *Compliance* os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pela Associação com empresas ou entidades onde o colaborador ou familiar:

- I - Tenha Interesse Substancial;
- II - Possua participação societária ou nos lucros;
- III - Exerça a função de conselheiro, diretor ou gerente naquelas empresas ou entidades.

Parágrafo único: Para tanto, compete ao colaborador reportar na Declaração de Conflito de Interesses, a sua participação em outras empresas.

Artigo 29º: Os colaboradores da Associação não devem exercer atividades, interesses ou associações durante o horário de trabalho, ou, ainda que fora do horário de trabalho, que possam interferir na sua plena capacidade de atuar no melhor interesse da Associação.

Parágrafo Único: A vedação acima definida sobre empregos, cargos ou funções não é aplicável aos membros do Conselho Consultivo da Associação.

Artigo 30º: O colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos, em qualquer esfera, deverá, imediatamente, se afastar de suas atividades no âmbito da Associação, sendo esta uma situação de potencial Conflito de Interesses.

Artigo 31º: A Associação adota a prática de não contratar Agente Público que esteja sujeito a período de Quarentena, conforme legislação aplicável.

Artigo 32º: Ainda que haja compatibilidade de horários e não seja prejudicada a capacidade do colaborador de atuar no melhor interesse da Associação, o exercício de atividades externas não poderá:

- I - Envolver a participação em atividades filantrópicas ou qualquer outro tipo de associação, mesmo que sem fins lucrativos, que interfiram ou sejam conflitantes com as atividades e valores da empresa;

- II - Envolver a utilização de know-how, bem como de recursos físicos, humanos ou financeiros da Associação;
- III - Ser contrário aos padrões éticos estabelecidos pela Associação;
- IV - Competir com os negócios da Associação;
- V - Implicar em risco de dano, real ou potencial, à reputação da Associação ou do próprio colaborador, inclusive através de mídias sociais.

Artigo 33º: É de responsabilidade dos gestores garantir a segregação de relacionamento hierárquico, direto ou indireto, entre colaboradores com vínculos familiares ou afetivos.

Artigo 34º: Medidas adicionais devem ser aplicadas pela Direção da AEERJ, com auxílio da Área de *Compliance*, visando mitigar as situações de potencial Conflito de Interesses envolvendo colaboradores com vínculo afetivo ou familiar, tais como, mas não limitadas:

- I - Comunicar formalmente aos gestores e aos colaboradores diretamente envolvidos no caso concreto, quanto as observações e restrições na condução de suas atividades diárias, logo após o término do processo de contratação;
- II - Orientar aos gerentes e líderes sobre a necessidade de prevenir situações de Conflitos de Interesses entre colaboradores quando formarem suas equipes;
- III - Monitorar e realizar acompanhamento periódico da movimentação dos colaboradores, zelando para que situações de potencial Conflito de Interesses entre eles, não sejam criadas, em especial, observando os casos de mudanças de função e alterações de equipes.

Parágrafo Único: Caso haja algum tipo de dúvida e/ou necessidade de esclarecimento, mesmo após a análise da situação de potencial Conflito de Interesse, a Área de *Compliance* deverá ser consultada.

Artigo 35º: Caso um Colaborador identifique interações que envolvam as situações de Conflito de Interesse, deverá:

- I - Reportar imediatamente tal fato à Área de *Compliance* por meio dos Canais de Comunicação, e quando aplicável, pelo Canal de Denúncia;
- II - Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto; e
- III - Não utilizar sua influência pessoal para incentivar a Associação a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto.

Parágrafo Único: Caso algum colaborador da Associação não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de *Compliance* para as devidas orientações.

Artigo 36º: Apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções, cabendo à Função Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

Capítulo VII – Contratação, Conscientização e Treinamento

Artigo 37º: As contratações para os cargos da diretoria, área financeira e outras áreas entendidas como sensíveis ao risco de suborno de funcionário serão precedidas de *due diligence* realizada pela função *compliance*.

Parágrafo Único: Ao final, a Área de *Compliance* deverá emitir parecer sobre a análise da situação, podendo esta contratação ser:

- I - Aprovada;
- II - Aprovada com ressalva;
- III - Encaminhada para deliberação do Comitê de Ética.

Artigo 38º: A contratação de ex-servidor público deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética e obedecerá às seguintes restrições:

- I – Não poderá ser contratado ex-servidor que possa atuar em benefício ou em nome da entidade em processo ou negócio do qual tenha ele participado em razão do cargo;
- II – Não poderá ser contratado ex-servidor que possa prestar consultoria à entidade valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores ao término do exercício de função pública;
- III – Não poderá ser contratado ex-servidor no prazo inferior a 04 (quatro) meses contados da data da sua exoneração.

Parágrafo Único: Exceções poderão ser comportadas, devendo o Comitê de Ética elaborar parecer com a exposição de motivos a fim de ser apreciado pelo Conselho Consultivo da AEERJ.

Artigo 39º: Demais disposições a respeito da contratação de novos colaboradores e da realização de treinamentos e conscientização encontram-se no Procedimento de Contratação, Conscientização e Treinamento (SGI PG 002).

Capítulo VIII – Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Hospitalidades

Artigo 40º: As definições de doações, patrocínios, brindes e presentes e as normas pertinentes estão dispostas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes e Presentes (SGI POL 003) e devem ser observadas por todos os colaboradores da AEERJ.

Capítulo IX – Política de Aquisição

Artigo 41º: As normas e procedimentos que definem e regulam a aquisição de bens e serviços por parte da AEERJ, bem como o processo envolvido e a documentação necessária, estão presentes na Política de Aquisição (SGI POL 002) e devem ser cumpridas pelos setores responsáveis.

Capítulo X – Gestão Financeira

Artigo 42º: As normas relativas à gestão financeira da AEERJ, presentes no Procedimento de Gestão Financeira (SGI PG 003), devem ser observadas.

Capítulo XI – Da função compliance e do Comitê de Ética

Artigo 43º: Cria-se, no âmbito da AEERJ, a função *compliance*, com atribuições de:

- I – Acolher e apurar as denúncias, com o suporte do canal de denúncias;
- II – Orientar o corpo de funcionários e a direção da AEERJ a respeito das normas de compliance, do Código de Ética e das Políticas e dos Procedimentos do Sistema de Gestão da AEERJ;
- III – Realizar avaliação compliance ou pesquisa reputacional, nos casos previstos ou mediante provocação do Comitê de Ética;
- IV – Elaborar pareceres e relatórios nos casos previstos nas normas ou mediante provocação do Comitê de Ética;
- V – Recomendar ação mitigadora, quando aplicável, e monitorar a sua aplicação;
- VI – Acompanhar os objetivos, resultados e metas do sistema de *compliance*;
- VII – Organizar e zelar pela gestão de informação documentada do que for pertinente ao *compliance*;
- VIII - Manter atualizado este Código e as outras normas pertinentes ao *compliance*, além de informar aos colaboradores e Associados da AEERJ sobre as alterações realizadas;

Parágrafo Único: A função de *compliance* será exercida por pessoa designada pela Direção da AEERJ, podendo contar com o apoio de outras pessoas, constituindo, se for o caso, um setor específico.

Artigo 44º: Cria-se, no âmbito da AEERJ, Comitê de Ética, com atribuições de:

- I – Julgar denúncias, apuradas pela função *compliance*, e aplicar sanções, se for o caso;

II – Decidir sobre situações conflitantes ou de risco, fundamentando-se nos relatórios e pareceres elaborados pela função de *compliance*;

III – Comunicar às autoridades governamentais competentes, representando a AEERJ, quaisquer condutas ilícitas de que tenha conhecimento no âmbito da associação;

IV – Submeter ao Conselho Consultivo para deliberação as condutas de associadas que estejam em desacordo com este código ou com a legislação.

Artigo 45º: O Comitê de Ética será composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) representantes titulares e 01 (um) representante suplente, que poderão ser internos ou externos à AEERJ.

Parágrafo Primeiro: O mandato terá duração de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo Segundo: O exercício do mandato no Comitê de Ética tem prioridade sobre quaisquer outras responsabilidades e impede seu titular de sofrer qualquer sanção em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: O Comitê será constituído e nomeado pelo Conselho Consultivo da AEERJ.

Parágrafo Quarto: A coordenação direta do Comitê ficará a cargo de um de seus membros, o qual será escolhido por ocasião da constituição do Comitê.

Parágrafo Quinto: O membro suplente assumirá a titularidade em caso de ausência de um membro titular, ou quando algum titular estiver envolvido em denúncia ou em situação de conflito de interesses.

Artigo 46º: O Comitê de Ética se reunirá periodicamente para o desempenho de suas funções ao menos uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único: Será conferida ampla divulgação das atas de reuniões do Comitê de Ética para todos os quadros organizacionais e para o Conselho Consultivo.

Artigo 47º: As decisões do Comitê de Ética são susceptíveis de reforma pelo Conselho Consultivo da AEERJ.

Artigo 48º: A função *compliance* deverá ser contatada por meio do seu agente e canais de

comunicação sempre que for constatado qualquer indício de prática de atos de corrupção, bem como quando surgir dúvida quanto à interpretação e à observância das normas aqui consolidadas.

Parágrafo Único: Todo colaborador da AEERJ que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses da instituição, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao responsável pela função *compliance*.

Artigo 49º: O Comitê de Ética, no âmbito das suas atribuições, deverá observar, especialmente:

- I – o procedimento de apuração de possível violação ao Código de Ética e a outras norma internas, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa ao acusado;
- II – que a aplicação de penalidades será realizada de forma proporcional e transparente;
- III – a obrigatoriedade de comunicação de atos de corrupção, improbidade administrativa e outras condutas ilícitas às autoridades governamentais.

Artigo 50º: A função de *compliance* e o Comitê de Ética devem tratar com sigilo e impessoalidade os assuntos e os dados a que tiverem acesso, zelando pela preservação dos interesses, da imagem institucional e corporativa da AEERJ, bem como dos colaboradores e Associados envolvidos.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desse sigilo as condutas ilícitas, que devem, obrigatoriamente, ser denunciadas às autoridades governamentais competentes.

Capítulo XIII – Sanções

Artigo 51º: Caberá ao Comitê de Ética a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código e nas outras normas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, garantidos, sempre, o contraditório e ampla defesa ao acusado.

Artigo 52º: O Comitê de Ética poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de interposição de medidas judiciais e extrajudiciais pela AEERJ para reparação de danos eventualmente sofridos:

- i) Advertência;
- ii) Suspensão;
- iii) Demissão por justa causa
- iv) Rescisão de contrato

Capítulo XIV – Disposições Gerais

Artigo 53º: Este Código é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os colaboradores e Associados da AEERJ, sempre que necessário.

Artigo 54º: Todos os colaboradores devem ler este Código e assinar o “Termo de Adesão e Compromisso”, objeto do anexo II.

Parágrafo Único: Este Código deve permanecer disponível no sistema interno da AEERJ, bem como em seu *Website*.

Artigo 55º: Este Código somente poderá ser modificado por decisão da maioria do Comitê de Ética da AEERJ.

Parágrafo Primeiro: São legitimados a propor alteração do Código:

- I. Responsável pela função *compliance*
- II. Diretoria da AEERJ
- III. Comitê de Ética

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações no Código serão devidamente informadas quando realizadas. Caso a função *compliance* julgue necessário, todos os colaboradores da AEERJ deverão assinar novo “Termo de Compromisso” em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Capítulo XV – Transparência e Comunicação

Artigo 56º: Todos os colaboradores e Associados devem conhecer, divulgar e cumprir este Código para o bom desempenho das suas atividades.

Artigo 57º: A AEERJ tem interesse em conhecer os problemas enfrentados e as possíveis violações relacionadas a este Código, pois, somente assim, poderá adotar as medidas necessárias para solucionar as situações indesejadas e evitar que futuras violações venham a ocorrer.



Artigo 58º: Todos os colaboradores têm o direito e o dever de comunicar sobre as violações a este Código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, está disponível o Canal Ética da AEERJ, canal de comunicação por meio do qual os colaboradores e as Associadas podem apresentar denúncias de violações e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código.

Parágrafo Único: As comunicações serão analisadas pela função *compliance*, preservado o anonimato do denunciante.

Artigo 59º: A AEERJ incentiva as comunicações feitas de boa-fé, com a responsabilidade e compromisso ético. As denúncias feitas de boa-fé por um colaborador não causarão de forma alguma qualquer retaliação.

Artigo 60º: A AEERJ valoriza a colaboração de seus colaboradores e associados para a solução de irregularidades cometidas dentro da Associação. Desse modo, são incentivadas as consultas para que os colaboradores não se vejam envolvidos em infrações a este Código.

GLOSSÁRIO

Partes Interessadas: Um indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou sentir-se afetado por uma decisão, atividade, ou resultado de um Projeto.

Colaborador(es): Toda a força de trabalho que atua habitualmente nas instalações da AEERJ, podendo ser funcionário (CLT), contratado (terceirizado), estagiários, jovem aprendiz, diretores e executivos da Associação.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da AEERJ, tais como fornecedores e empresas associadas.

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, etc.



Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canal de Denúncias: Meio oficial de comunicação disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da AEERJ, operado por Empresa Independente da Associação.

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Corrupção: É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Riscos de compliance: Probabilidade da ocorrência e as consequências de não compliance com as obrigações de compliance.

Situação de Risco: Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da AEERJ. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.